

CONTRATO N.º 52/DGPC/2020

"DGPC - Aluguer de equipamentos de cópia/impressão e assistência técnica"

Procedimento n.º 606/DGPC/20

CONTRATO número 52/DGPC/2020 para "Aluguer de equipamentos de cópia/impressão e assistência técnica", adjudicado à entidade Zoomoffice - equipamentos de escritório e serviços, Lda, pelo valor máximo de 19.452,00 € (dezanove mil quatrocentos e cinquenta e dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de 4.473,96 € (quatro mil quatrocentos e setenta e três euros, noventa e seis cêntimos), sendo o valor final de 23.925,96 € (vinte e três mil novecentos e vinte cinco euros, noventa e seis cêntimos) constante da sua proposta, outorgado na sede da Direção-Geral do Património Cultural, adiante designado por DGPC, aos 04/12/2020, nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

-----a) IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES: Apresentaram-se como contraente público e/ou entidade adjudicante, na qualidade de Diretor-Geral, Excmo. Eng. Bernardo Xavier Alabaça, em representação da DGPC (titular do cartão de identificação de Pessoa Coletiva número 600.084.914), com poderes para o ato, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e no uso de competência própria e, na qualidade de cocontratante o e/ou adjudicatário, em representação da entidade Zoomoffice, Lda (titular do cartão de identificação de Pessoa Coletiva número 504.981.560), com sede em Rua Cardal Mercier Nº 1 C CP1600-025 USBOA, o Senhor Carlos Manuel Lopes Cordeiro, como procurador.

-----b) ATO DE ADJUDICAÇÃO E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: Autorização exarada pelo Diretor-Geral, Excmo. Eng. Bernardo Xavier Alabaça, no uso de competência própria, em 27/11/2020. A adjudicação é feita por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

-----c) OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de equipamentos de cópia/impressão e assistência técnica à Direção-Geral do Património Cultural, a que se refere o presente procedimento - conforme proposta que faz parte integrante do presente contrato.

Na prestação de serviços e em todos os atos que lhe digam respeito, o cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos, que faz parte integrante deste contrato.

4ª Cláusula

Prazo

O contrato entra em vigor desde a data de assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5ª Cláusula

Obrigações principais e prazo do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante a obrigação de cumprir a execução dos serviços e o fornecimento dos bens identificados na sua proposta.

2. O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos indicados no Caderno de Encargos, desde o dia da comunicação da adjudicação.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à DGPC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso de a análise da DGPC, a que se refere o n.º 2, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a DGPC deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela DGPC às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6ª Cláusula

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues pela DGPC, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

7ª Cláusula

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a DGPC de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

8ª Cláusula

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a DGPC deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, no valor anual de 19.452,00 € (dezanove mil quatrocentos e cinquenta e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

9ª Cláusula

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela DGPC nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após boa receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.

1ª Cláusula

Objeto

Aquisição da prestação de serviços de aluguer de equipamentos de cópia/impressão e assistência técnica à Direção-Geral do Património Cultural.

2ª Cláusula

Local da prestação de serviços

Os equipamentos encontram-se localizados nos Museus, Monumentos e Palácios da Direção-Geral do Património Cultural, nomeadamente:

- Palácio Nacional da Ajuda em Lisboa; Convento de Tomar; Museu Nacional de Etnologia; Mosteiro dos Jerónimos; Laboratório José Figueiredo; Museu Nacional do Azulejo; Museu Nacional do Traje; Museu Nacional de Arte Antiga; Museu Nacional Grão Vasco; Museu Nacional Machado de Castro; Museu Nacional Soares dos Reis; Palácio Nacional de Mafra; Panteão Nacional; e Ruínas de Conímbriga.

3ª Cláusula

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os supramentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2. Em caso de discordância por parte da DGPC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta Direção-Geral comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. —
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária. —

Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão por meio informático, dos serviços de contabilidade da DGPC, o seguinte número de compromisso que segue em anexo.

10ª Cláusula

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGPC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Entre 1 e 10 dias — até 10%;
 - b) Entre 11 e 20 dias — até 20%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a DGPC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% (trinta por cento), do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos serviços, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. —
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGPC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento. —
5. A DGPC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias nos termos da presente cláusula. —
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGPC exija uma indemnização pelo dano excedente. —

12ª Cláusula

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Acidentes de trabalho de todo o pessoal; —
 - b) Responsabilidade civil. —

2. A DGPC pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 2 dias úteis. —

13ª Cláusula

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. —

14ª Cláusula

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. —

15ª Cláusula

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. —
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do mesmo deve ser comunicada à outra parte. —

16ª Cláusula

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, ocorrendo em sábados, domingos e dias feriados. —

17ª Cláusula

Gestor do contrato

É designado como gestor(s) de contrato o responsável do serviço onde está localizado o equipamento, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo e caso seja detetado desvios, defeitos ou anomalias, deve de comunicá-los de imediato ao primeiro outorgante, conforme o disposto do n.º 1 e n.º 3 do artigo 250.º-A do CDP.

O presente contrato está escrito em oito folhas de papel que pelos outorgantes vão rubricadas à exceção da última por conter as assinaturas.

O cocontratante aceita o presente contrato com todas as condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, cujo cumprimento se obriga por sua pessoa, dos bens presentes e futuros, perante o Juiz do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

O presente contrato segue assinado pelos contraentes, antes referidos, tendo-se verificado a identidade do representante do contraente público na qualidade de Diretor-Geral da DGPC e a do representante do cocontratante, na qualidade de representante legal, que decorre da verificação da Cartidão Permanente ou da procuração com poderes comprovados para o ato demonstrado pela exibição do seu Cartão de Cidadão n.º _____

Lisboa, 4 de dezembro de 2020

- Pelo Contraente Público

BERNARDO ALMEIDA
Diretor-Geral

- Pelo Cocontratante

ZOOMORFICE
SOLUÇÕES DE ESPORTE E STRESS, Lda
NIF 504 661 560
Rua Cardel Merleir, n.º 1-C
1630-426 LISBOA
Tel: 218 802 281 - Fax: 219 888 310

11ª Cláusula

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais exclusivamente na esfera de atuação do cocontratante;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervinham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente conaspendente ao impedimento resultante da força maior.